

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 248/2023**  
LINHARES -ES 13 de junho de 2023

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTES E LÂMPADAS DE LED NAS RUAS PROJETADAS – BAIRRO RIO QUARTEL - LINHARES-ES.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



## JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nobre Edil, inúmeras reclamações realizadas pela população sobre o atual estado de algumas ruas localizadas no bairro do RIO QUARTEL, no qual os próprios moradores desejam uma solução. Mediante a este problema os munícipes do Bairro solicitaram ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** através do Vereador em questão a **INDICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTES E LÂMPADAS DE LED NAS RUAS PROJETADAS – BAIRO RIO QUARTEL - LINHARES-ES**. Diante desta solicitação de extrema **URGÊNCIA**, nós acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** atenderá a demanda apresentada pelos moradores.

Mediante a visita realizada no local ficou claro a extrema necessidade do problema apresentado pela comunidade. Os moradores relatam que algumas ruas do referido bairro não possuem iluminação pública, onde algumas vias possuem postes, mas não tem as hastes para instalação das luminárias de led, já outras vias não tem nem postes para instalação das luminárias. De acordo com vários relatos dos próprios moradores essa deficiência vem gerando muita insegurança para os residentes do próprio bairro, pois vem criando situações para pratica de furtos e roubos, deixando desta forma toda população vulnerável ao crime organizado.

Deste modo, toda comunidade reitera a importância do atendimento desta demanda, além de ser uma carência não suprimida pelo poder publico é um direito que todo cidadão tem, que neste caso e ter a sua disposição o serviço público de iluminação digna. Todavia o **PODER PÚBLICO** não vem cumprindo com a sua finalidade de fornecer um serviço de qualidade, gerando um enorme descontentamento com os moradores locais. A comunidade reitera que essas vias sem iluminação pública são muitas utilizadas por famílias, para ir para o trabalho, escolas, faculdades, lazer e igrejas etc, por isso necessita do pronto atendimento.

Deste modo os Munícipes relatam que já acionaram por diversas vezes o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscando alguma solução, porém até o presente momento, nenhuma solução ou resposta foi apresentado para **COMUNIDADE** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, ficando evidenciado o **DESCASO**, e a falta de **RESPEITO** do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**.



## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INDICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTES E LÂMPADAS DE LED NAS RUAS PROJETADAS – BAIRRO RIO QUARTEL - LINHARES-ES**

**Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.**

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.











# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 13/06/2023 12:06

Checksum: **8F367EF793A127735D357EE36A534B17D567FC746EED987691AB0734B6C9DE47**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003800380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.